	<u></u>
	α
	◁
	α
	K
	_
	α
	ш
	╗
	ш
	◁
	ı
	7
	10
	7
	ċ
	ī
റ	٦
Ť.	σ
∸,	◁
=	L
ш	$\overline{}$
_	īī
.~	=
Η.	2
(C)	_
$\circ$	۲,
$\tilde{\sim}$	INC. D3F68FA0-1A1FD5A9-C07505AF-F815BA87
J	₫
S	ı,
ĭίί	Ħ
7	ä
≾	4
œ	ᆢ
$\cap$	۲.
≥	ш
2	٠.
111	C
=	.5
ш	₹
111	٠2
~	Č
姎	-
O	•
っ	a
$\sim$	۶
$\subseteq$	È
$\sim$	_
Ψ,	÷
IAR	j
MAR	jut-
r MAR	o info
or MAR	o info
por MAR	do a info
por MAR	da a por
te por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	opara a para
nte por MAR	/enada a infr
ente por MAR	r/enada a infr
nente por MAR	hr/enada a infr
Imente por MAR	v hr/enada a infr
almente por MAR	ov hr/enada a info
italment	nov hr/enede e info
italment	nov hr/enede e info
italment	m any hr/enada a info
italment	am any hr/enede e info
italment	an any hr/enada a infr
italment	on any hr/enada a infr
italment	the am you hr/enada a info
italment	a tre am any hr/enada a infr
italment	Its to am any hr/enada a info
italment	into the am you he/enada a info
italment	into the am any hr/enada a infr
italment	and the second property of the
italment	one ulta the am you hr/enada a infr
italment	//one and a physical property of the property of the physical phys
italment	of the appropriate and a support of the property of the proper
italment	me and editionon//.v
Este documento foi assinado digitalmente por MAR	me and editionon//.v
italment	oferência acesse o site http://consulta toe am goy hr/spede e info

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



# Proc. № \_\_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº 721/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1574/2015 (7 volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas FHEMOAM.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Sr. Nelson Abrahim Fraiji, Diretor-Presidente.
- **6- Advogados:** Dra. Adriana Mirian de Miranda Trindade Barbosa OAB/AM nº 5300 e Dr. Ricardo Maia de Souza OAB/AM nº 6420.
- 7- Unidade Técnica: DICAI/AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1949/2017-MP-FCVM, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 1382/1385v).
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM. Exercício de 2014.

Regularidade com Ressalvas. Multa. Recomendação. Determinação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular, com Ressalvas a Prestação de Contas Anual o do Sr. Nelson Abrahim Fraiji, Diretor-Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas FHEMOAM, à época, exercício de 2014, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas);
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Nelson Abrahim Fraiji, Diretor-Presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas FHEMOAM, à época, exercício de 2014, no valor pecuniário de R\$ 4.468,41 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), com fulcro no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96, multa esta que deverá ser recolhida ao cofre estadual, na representação do órgão de Encargos Gerais do Estado SEFAZ, no

	K
	ä
	~
	끘
	CÓCICO: D3E68E A0-1A1ED5A9-CO75O5 AE-E815BA87
	7
	ñ
	4
	ц
	7
	1
	۲
	ĭ
	ř
	Ċ
	ī
റ	٦
Ť	σ
ተ	٥
=	Ц
ш	$\sim$
4	ш
_	₹
줐	₫
$\sim$	Ź.
Q	١
O	9
~	⊴
(U)	Ц
ш	α
⋖	Ľ
₾	щ
$\bar{c}$	ç
MORAES COSTA FILHO.	$\boldsymbol{c}$
2	
	C
ᄴ	ζ
	₹
111	٠2
뽔	Č
$\omega$	-
$\circ$	
っ	٥
$\sim$	۶
$\simeq$	5
$\sim$	
ᅒ	₹
₹	2
ΜĀ	9
ĪMĀ	d d
or MAF	do o
por MAF	tri a aba
e por MAF	tri a abac
ite por MAF	tri a abaus
ente por MAF	r/enada a inf
nente por MAF	hr/enada a inf
mente por MAF	hr/enada a inf
almente por MAF	trienada a inf
italmente por MAF	down hr/enada a inf
igitalmente por MAF	for a proposed a inf
digitalmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	m any hr/enada a inf
digitalmente por MAF	am you hr/enada a inf
to digitalmente por MAF	an any hr/enada a inf
ado digitalmente por MAF	ne and hr/enada a inf
nado digitalmente por MAF	tre am any hr/enade e inf
sinado digitalmente por MAF	a tre am any hr/enada a inf
ssinado digitalmente por MAF	ilta toa am anv hr/enada a inf
assinado digitalmente por MAF	into the amount hr/enada a inf
i assinado digitalmente por MAF	and a phonony hr/enode of ethion
oi assinado digitalmente por MAF	information and har/engage information
foi assinado digitalmente por MAF	none ulta toe am nov hr/enada a inf
to foi assinado digitalmente por MAF	"// properties for any properties of the
nto foi assinado digitalmente por MAF	"//consults to am any hr/spada a inf
ento foi assinado digitalmente por MAF	th://cnecilts to an any hr/enada a inf
nento foi assinado digitalmente por MAF	fui a abada/14 you me act ethiology//.utte
umento foi assinado digitalmente por MAF	http://cnee.ilta.tre.an.com/hr/eneda.inf
cumento foi assinado digitalmente por MAF	to http://cnnc.ulta to any any hr/cnada a inf
ocumento foi assinado digitalmente por MAF	site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.có
documento foi assinado digitalmente por MAF	eite http://conecults.tre and ethionographe a inf
documento foi assinado digitalmente por MAF	o eite http://cone.ulta toe and etlinanon//rutta etin
te documento foi assinado digitalmente por MAF	fui a abana/rd you me art ethionor//-ntth atia o e
ste documento foi assinado digitalmente por MAF	se o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	see o site http://cops.ulta toe am gov hr/spede e inf
ado d	esse o site http://consulta toe am gov hr/snede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	cesse a site http://consulta tas am any hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	scesse a site http://consulta tas am any hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	a accesso o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	is accessed a site http://consulta toe am doy br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	osis acesse o site http://consulta toe am you hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	ância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	prância acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	ferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	pferência acesse o site http://constilta toe am goy br/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por MAF	conferência acesse o site http://consulta toe am you br/spede e inf

Publicado r do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/		



TRIBUNAL DE CONTAS	;
DIV. DE ACÓRDÃOS	
DIV. DE AGONDAGO	

Proc. № _	
Fls. №	

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº 721/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

prazo de **30 dias**, com comprovação perante o Tribunal de Contas, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução n.º 4/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução nº 4/2002 - TCE/AM). A presente multa fundamenta-se nas seguintes impropriedades:

- a) Diferença entre o saldo efetivamente depositado nas instituições bancárias (R\$ 4.785.715,68) e o saldo em caixa apresentado no demonstrativo contábil (R\$ 5.099.484,36), com uma diferença negativa de R\$ 313.768,68;
- b) Déficit na execução orçamentária de **R\$ 47.498.417,64**, significando que foram realizadas despesas sem a cobertura de receitas correspondentes, em contraposição à legislação de direito financeiro e ao princípio orçamentário do equílibrio, em desrespeito ao art. 48, "b", da lei nº 4.320/1964;
- 10.3. Recomendar ao Sr. Nelson Abrahim Fraiji, Diretor-presidente da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas -FHEMOAM, à época, exercício de 2014, e/ou a atual gestão da Fundação:
  - a) que estruture um setor de controle interno, com nomeação de um controlador/gerente, em ato especifico e com definições claras acerca da função/atividade a ser desenvolvida pelo servidor, o qual deverá ser subordinado diretamente ao diretor-presidente da fundação;
  - b) que observe com maior rigor o princípio contábil da oportunidade e as normas aplicáveis à contabilidade pública, sobretudo no que diz respeito a correta escrituração contábil espelhada de forma concomitante, ou em lapso temporal reduzido, nos fatos administrativos, de maneira a evitar distorções nas demonstrações da unidade de saúde;
  - c) que adote as medidas necessárias a retomada do controle da execução financeira e orçamentária, encaminhando, inclusive, exposição de motivos ao Chefe do Executivo demonstrando as consequências negativas e infrações às normas de direito financeiro que a dinâmica atual de realização das despesas causam.
- 10.4. Determinar a Comissão de Inspeção que, no ato da futura auditoria nas contas da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas FHEMOAM, verifique se as medidas recomendadas referentes às falhas constatadas nas Contas do Sr. Nelson Abrahim Fraiji foram adotadas, a fim de não ensejar a reincidência das respectivas impropriedades, o que ocasionaria a irregularidade das Contas, com aplicação de multa, nos termos do art. 188, § 1º, III, "e", da Resolução nº 4/2002 TCE/AM c/c o art. 22, III, § 1º, da Lei n.º

	1
	ċ
	ò
	L
	Ċ
	ŀ
	5
	۲
	Ĺ
	ģ
Ö.	(
Ŧ,	
듄	5
₹	Ĺ
ᅜ	<
DE MORAES COST	7
O	
ORAES	Ļ
Æ	č
æ	Ę
S	۵
Ē	į
ä	Ė
Щ	
8	
o José di	,
0	
ď	4
₹	
OO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	
8	i
æ	
e	-
Ě	÷
ם	i
<u>:</u> 5	Ì
р	i
ĕ	
2	1
assinado	4
ď	į
ō	1
2	-
E I	
Ĕ	1
2	,
documento f	ï
ē	LOCALITY OF LOCALITY OF LOCALITY
:st	
ш	
	ì
	4
	ď

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
Fls. №	
	-

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO № 721/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO

2.423/1996.

- 11- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de Julho de 2017.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

## MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral